

PROJETO DE LEI Nº , DE 2021

(Do Sr. Deputado Federal LUIZ LIMA)

Permite que o contribuinte pessoa física com mais de uma fonte de renda informe o total dos rendimentos às fontes pagadoras para fins de ajuste no cálculo do imposto de renda retido.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. O contribuinte pessoa física que possuir mais de uma fonte de renda sujeita ao recolhimento do imposto de renda na fonte de que trata o art. 7º da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, poderá, para fins de apuração do imposto a ser retido, comunicar mensalmente o fato às fontes pagadoras, mediante a apresentação de comprovante de rendimentos em que deverá ser informado:

I – CPF ou CNPJ e nome da fonte pagadora;

II – rendimentos tributáveis;

III – descontos, abatimentos ou deduções aplicados para cálculo dos rendimentos tributáveis;

IV – rendimentos isentos e com tributação exclusiva; e

V – meses de pagamento e de referência dos rendimentos.

§1º A fonte pagadora fica autorizada a reter o imposto de renda devido apurado sobre o total de rendimentos auferidos no mês, informados pelo contribuinte conforme o disposto nesta Lei.

§2º O fornecimento do comprovante de que trata o *caput* e a veracidade das informações prestadas são de inteira responsabilidade do contribuinte pessoa física e na hipótese de, por qualquer razão, os rendimentos tributáveis recebidos serem inferiores aos declarados, a retenção ocorrerá de



acordo com as informações prestadas nos comprovantes de rendimentos fornecidos à fonte pagadora pelo contribuinte pessoa física.

§3º O contribuinte pessoa física deverá assinar termo de responsabilidade e entregá-lo em cada uma das fontes pagadores, autorizando a retenção do imposto de acordo com o total dos rendimentos auferidos no mês e atestando a veracidade das informações fornecidas pelo mesmo.

§4º Caso o contribuinte deixe de apresentar o comprovante de que trata o *caput* ou o termo de responsabilidade a que se refere o §3º, ambos deste artigo, a retenção efetuada pela fonte pagadora será calculada de acordo com os rendimentos pagos pela mesma.

§5º A Receita Federal do Brasil - RFB regulamentará o disposto neste artigo, inclusive em relação:

I - aos prazos de apresentação do comprovante de rendimentos à fonte pagadora que efetuará a retenção;

II - às formas de autenticação das informações prestadas; e

III - às possibilidades de compartilhamento de informações entre as fontes pagadoras, mediante autorização do contribuinte.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Este Projeto de Lei tem o intuito de permitir que pessoas físicas com mais de um rendimento sujeito ao imposto de renda na fonte possam informar esses valores às fontes pagadoras a fim de ajustar a apuração do tributo a ser retido.

A atual sistemática de apuração do IR retido traz alguns inconvenientes a trabalhadores e aposentados. Como exemplo, citamos os professores que atuam em mais de uma instituição de ensino, situação bem comum entre esses profissionais. Os professores recebem o salário de acordo com as horas trabalhadas em cada pessoa jurídica. Para fins de retenção do imposto, esses rendimentos são considerados isoladamente, com a tabela de

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luiz Lima

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD215360980000>

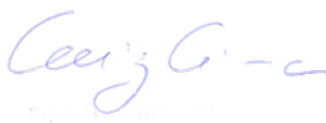


incidência sendo aplicada em cada renda, sem considerar o total recebido no mês.

Em decorrência, o professor, ao fazer sua declaração de ajuste anual do IR, acaba apurando valores maiores de imposto devido. Nossa ideia com esta proposta é permitir que contribuintes nessa situação informem para os empregadores o total dos valores recebidos mensalmente, a fim de que o cálculo do imposto retido pelo contratante considere o todos os rendimentos tributáveis auferidos no mês.

Por essas razões, considerando o relevante aprimoramento que a proposta oferece ao Sistema Tributário Nacional, conto com o apoio de meus ilustres pares para sua aprovação.

Sala das Sessões, em 16 de setembro de 2021.



Deputado Federal LUIZ LIMA



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luiz Lima
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD215360980000>

